

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2016
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Fundo Municipal de Saúde do Município de Águas Lindas de Goiás-GO, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, designada pelo decreto nº 109/2015, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.080/90, com fundamento na Resolução Normativa nº 017/98 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e na Decisão Plenária nº 24 de 01 de novembro de 2000 e demais Legislações aplicáveis, torna público a realização de credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços da área da saúde, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Chamamento Público.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços da área da saúde, por demanda, em complementação aos serviços que já são prestados pelo município de Águas Lindas de Goiás, abrangendo os serviços relacionados no item 3 deste Edital.

3 – SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS:

3.1 – EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO:

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTDE/MÊS	QTDE/ANO	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO ANO
20201007	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00	40	480	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
20201011	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,01	40	480	R\$ 80,40	R\$ 964,80
20201012	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	40	480	R\$ 74,00	R\$ 888,00
20201015	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,68	40	480	R\$ 147,20	R\$ 1.766,40
20201018	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	40	480	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
20201020	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	40	480	R\$ 80,40	R\$ 964,80
20201021	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	40	480	R\$ 74,00	R\$ 888,00
20201027	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	40	480	R\$ 140,40	R\$ 1.684,80
20201028	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	40	480	R\$ 140,40	R\$ 1.684,80
20201029	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	40	480	R\$ 74,00	R\$ 888,00
20201031	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	40	480	R\$ 74,00	R\$ 888,00
20201039	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	40	480	R\$ 140,40	R\$ 1.684,80
20201043	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	40	480	R\$ 74,00	R\$ 888,00

20201047	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	40	480	R\$ 74,00	R\$ 888,00
20201050	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	40	480	R\$ 314,40	R\$ 3.772,80
20201057	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	R\$ 2,01	40	480	R\$ 80,40	R\$ 964,80
20201060	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 1,85	40	480	R\$ 74,00	R\$ 888,00
20201062	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 1,85	40	480	R\$ 74,00	R\$ 888,00
20201063	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 1,85	40	480	R\$ 74,00	R\$ 888,00
20201064	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO- OXALACÉTICA (TGO)	R\$ 2,01	40	480	R\$ 80,40	R\$ 964,80
20201065	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO- PIRÚVICA (TGP)	R\$ 2,01	40	480	R\$ 80,40	R\$ 964,80
20201067	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDEOS	R\$ 3,51	40	480	R\$ 140,40	R\$ 1.684,80
20201069	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	40	480	R\$ 74,00	R\$ 888,00
20202002	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	40	480	R\$ 109,20	R\$ 1.310,40
20202007	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73	40	480	R\$ 109,20	R\$ 1.310,40
20202009	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 2,73	40	480	R\$ 109,20	R\$ 1.310,40
20202014	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	40	480	R\$ 109,20	R\$ 1.310,40
20202015	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73	40	480	R\$ 109,20	R\$ 1.310,40
20202030	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	40	480	R\$ 61,20	R\$ 734,40
20202037	HEMATÓCRITO	R\$ 1,53	40	480	R\$ 61,20	R\$ 734,40
20202038	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	40	480	R\$ 164,40	R\$ 1.972,80
20202049	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	R\$ 2,73	40	480	R\$ 109,20	R\$ 1.310,40
20202050	PROVA DO LACO	R\$ 2,73	40	480	R\$ 109,20	R\$ 1.310,40
20202054	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73	40	480	R\$ 109,20	R\$ 1.310,40
20203007	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	40	480	R\$ 113,20	R\$ 1.358,40
20203008	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 9,25	40	480	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
20203010	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	R\$ 16,42	40	480	R\$ 656,80	R\$ 7.881,60
20203020	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 2,83	40	480	R\$ 113,20	R\$ 1.358,40
20203029	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00	40	480	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
20203030	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV- 2 (ELISA)	R\$ 10,00	40	480	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
20203047	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	40	480	R\$ 113,20	R\$ 1.358,40
20203063	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE	R\$ 18,55	40	480	R\$ 742,00	R\$ 8.904,00
20203064	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE	R\$ 18,55	40	480	R\$ 742,00	R\$ 8.904,00
20203076	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	40	480	R\$ 670,80	R\$ 8.145,60
20203077	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI-TRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	40	480	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
20203078	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL	R\$ 10,55	40	480	R\$ 742,00	R\$ 8.904,00
20203080	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (	R\$ 18,55	40	480	R\$ 742,00	R\$ 8.904,00

20203081	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	40	480	R\$ 686,40	R\$ 8.236,80
20203082	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HER	R\$ 17,16	40	480	R\$ 686,40	R\$ 8.236,80
20203087	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	40	480	R\$ 742,00	R\$ 8.904,00
20203089	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 18,55	40	480	R\$ 742,00	R\$ 8.904,00
20203090	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEB)	R\$ 20,00	290	3480	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
20203092	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	40	480	R\$ 686,40	R\$ 8.236,80
20203097	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B	R\$ 18,55	40	480	R\$ 742,00	R\$ 8.904,00
20203098	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE D (HBEAG)	R\$ 18,55	40	480	R\$ 742,00	R\$ 8.904,00
20203104	PESQUISA DE TRYPAÑOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$ 10,00	40	480	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
20203111	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	R\$ 2,83	40	480	R\$ 113,20	R\$ 1.358,40
20203112	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	R\$ 10,00	40	480	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
20203113	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	R\$ 10,00	40	480	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
20203117	VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	R\$ 2,83	40	480	R\$ 113,20	R\$ 1.358,40
20204005	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARIS (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65	40	480	R\$ 66,00	R\$ 792,00
20204009	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	40	480	R\$ 66,00	R\$ 792,00
20204011	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65	40	480	R\$ 66,00	R\$ 792,00
20204012	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	40	480	R\$ 66,00	R\$ 792,00
20205001	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	40	480	R\$ 148,00	R\$ 1.776,00
20205002	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	40	480	R\$ 140,40	R\$ 1.684,80
20205005	CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,04	40	480	R\$ 81,60	R\$ 979,20
20205011	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04	40	480	R\$ 81,60	R\$ 979,20
20206037	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	40	480	R\$ 350,40	R\$ 4.204,80
20206038	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	40	480	R\$ 464,00	R\$ 5.568,00
20206039	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	40	480	R\$ 348,40	R\$ 4.180,80
20208001	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	40	480	R\$ 199,20	R\$ 2.390,40
20208002	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	R\$ 13,33	40	480	R\$ 533,20	R\$ 6.398,40
20208004	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20	40	480	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
20208006	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	40	480	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
20208011	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63	40	480	R\$ 225,20	R\$ 2.702,40
20212002	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	40	480	R\$ 54,80	R\$ 657,60
20212008	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	100	1200	R\$ 137,00	R\$ 1.644,00
20301001	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 6,97	300	3600	R\$ 2.091,00	R\$ 25.092,00
20301008	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAM	R\$ 7,30	12	144	R\$ 87,60	R\$ 1.051,20
21102004	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	40	480	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

21102006	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00	40	480	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL					R\$ 33.194,80	R\$ 398.337,60

3.2 – As tabelas relacionadas no Item 3 deste Edital não prevêm todos os procedimentos que poderão ser realizados, ficando nela expressos apenas os procedimentos mais utilizados pelo município. Por esta razão, o município poderá solicitar das empresas credenciadas a realização de outros procedimentos laboratoriais não previstos neste edital, que deverão ser prontamente realizados pelos credenciados, utilizando-se como referência os valores fixados pela tabela do Sistema Único de Saúde e, na falta destes, os valores cotados no mercado.

3.3 – A quantidade total estimada de cada procedimento constante no item 3 deste edital, poderá sofrer alterações, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 – Os quantitativos relacionados acima serão divididos em parcelas iguais, para atender a todas as empresas credenciadas. A solicitação dos serviços será feita aleatoriamente, em forma de rodízio, visando contemplar de modo uniforme todas as empresas credenciadas.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Poderão participar do credenciamento todas as empresas prestadoras dos serviços relacionados acima, sediadas no município de Águas Lindas de Goiás, desde que atendam a todos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

4.2 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente Edital em Jornal de circulação regional.

5.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 7.1 deste instrumento, e conforme item 6.1.

5.3 – Os interessados poderão solicitar o credenciamento até o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste instrumento, devendo apresentar a documentação exigida no item 7.1, na sede da prefeitura municipal de Águas Lindas de Goiás, em horário de expediente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, a partir da publicação deste Edital.

5.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital, bem como aos anexos, que serão disponibilizados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 – Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 7.1 no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, nos dias de expediente, na Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, em envelope fechado até o dia 23 de agosto do corrente ano, com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016.

INTERESSADO:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

7 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

7.1 – Para o credenciamento das empresas serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás;
- b) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual;
- c) Ata de fundação e Estatuto, devidamente registrados;
- d) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- h) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- k) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data de apresentação dos documentos;
- l) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;
- m) Certidão Negativa quanto a Dívida do Estado;
- n) Certidão simplificada da Junta Comercial;
- o) Certificado de funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- p) Comprovante de conta-corrente para depósito em nome da Pessoa Jurídica proponente.
- q) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual;
- r) Indicação do Responsável Técnico (Diretor Clínico);
- s) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- t) Registro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

7.2 – A empresas poderão inscrever-se para execução de vários serviços, desde que atuante na respectiva especialidade.

7.3 - O interessado no credenciamento somente estará habilitado após apresentar todos os documentos exigidos no item 7.1 e ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde a prestar os referidos serviços credenciados.

8 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

8.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto por 15 (quinze) dias, constados da publicação deste instrumento convocatório.

8.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7.1 deste instrumento.

8.3 - As empresas serão cadastradas por área de atuação, conforme tabela do item 3.

8.4 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços na referida Secretaria.

9 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

9.1 - Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

9.2 - Somente serão admitidas empresas sediadas no município de Águas Lindas de Goiás;

10 - DA REMUNERAÇÃO

10.1 - O município de Águas Lindas de Goiás remunerará os credenciados sob o presente Edital de Credenciamento de acordo com os serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos na tabela constante do item 3.

11 - DO CONTRATO

11.1. Após a entrega da documentação, os interessados serão chamados, por ordem de apresentação dos documentos e conforme a necessidade da administração, para assinarem o Termo de Credenciamento, cuja minuta segue no Anexo IV deste Edital.

11.2. No momento da assinatura do Termo de Credenciamento, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CREDENCIADA para o CREDENCIANTE, emitida em moeda corrente nacional;

12.1.1 - Os valores devidos ao credenciado serão pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados no mês de referência, sendo vedada a antecipação do mesmo;

12.2 - A CREDENCIANTE, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal pela SMS, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do credenciado;

12.2.1 - O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária;

12.3 - No momento da contratação o prestador deverá informar dados de identificação de conta bancária: Banco, Número da agência e da Conta Corrente, na qual deseja receber os pagamentos relativos aos serviços prestados;

12.4 - Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

12.5 - Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

12.6 - O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

12.6.1 - Paralisação dos serviços por parte da CREDENCIADA, até o reinício;

12.6.2 - Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;

12.6.3 - Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

12.6.4 - Demais condições de pagamento são as estipuladas na Minuta de Contrato, Anexo IV deste edital.

12.6.5 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos recursos livres e vinculados através de convênios, programas e parcerias, conforme for o caso.

13 - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o proponente que não o fizer até o último dia de credenciamento, conforme o prazo estabelecido no item 8.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93);

13.2 - Quaisquer dúvidas sobre o presente edital serão consideradas como pedidos de esclarecimentos e deverão ser objeto de consulta junto à Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente via protocolo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás;

13.3 - A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nelas contidos se complementam a fim de definirem as regras deste Credenciamento. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar deste procedimento, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame;

13.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a entrega do envelope, reabrindo-se os prazos, no caso de alteração do teor da habilitação e oferta de serviços;

13.5 - Das decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu Secretário Municipal, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

13.6 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

13.7 - O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, que o remeterá para a SMS;

13.8 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.9 - Decididos os recursos, a autoridade competente homologará o credenciamento das empresas;

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

14.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos por um servidor designado para esse fim representando o CONTRATANTE;

14.2 O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei 8.666/93;

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos;

14.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

15 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1 - Manter durante toda a execução contratual as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no chamamento;

15.2 - Manter o cadastro dos usuários e, assim, os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando-os à contratante para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados;

15.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Administração;

15.4 - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do credenciamento e seus anexos;

15.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes dos serviços prestados, salvo casos fortuitos e de força maior;

15.6 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços;

15.7 - Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

15.8 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;

15.9 - Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

15.10 - Justificar ao usuário do SUS ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

15.11 - O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

15.12 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

16 - DAS PENALIDADES

16.1. As penalidades que poderão ser aplicadas à CREDENCIADA são as previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

16.2. Poderão ser aplicadas as multas previstas na minuta do contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d) Descredenciamento, implicando na rescisão do presente, respeitado o devido processo legal.

16.3. A recusa injustificada da participante em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de suspensão, pelo período de 12 (doze) meses.

16.4. A qualquer ato de aplicação das penalidades e sanções previstas neste edital caberá recurso, nos prazos estabelecidos na lei de licitações, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17 – DA VIGÊNCIA:

17.1 - A vigência do presente credenciamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital;

17.2 – A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos pelo inciso II, do art. 57 da lei de Licitações.

17.3 – Os Contratos de Credenciamento terão vigência inicial a partir da data de sua assinatura e poderão vigorar por até 12 (doze) meses e ainda serem prorrogados por até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O extrato do presente Edital será publicado no placard da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás e em Jornal de grande circulação, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.aguaslindasdegoias.go.gov.br;

18.2 - A administração municipal reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473);

18.3 - Caso a empresa proponente seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

18.4 - A apresentação de documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos Sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação junto ao Site do Órgão Competente, salvo disposição em contrário;

18.5 - A administração municipal, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

18.6 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos o presente Credenciamento;

18.7 - A administração poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação;

18.8 - Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

19 - ANEXOS:

19.1 - Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I. Quadro de Procedimentos, Quantitativos estimados e valores;
- II. Modelo de requerimento para o credenciamento;
- III. Declaração de idoneidade;
- IV. Declaração Proposta
- V. Minuta do Termo de Credenciamento.

Águas Lindas de Goiás, aos 03 dias do mês de agosto de 2016.



Eduardo Rangel Lima Tavares
Secretário Municipal de Saúde



Gilberto Monteiro
Presidente da CPL

ANEXO II
Modelo de requerimento para o credenciamento

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

O interessado abaixo qualificado requer o seu CREDENCIAMENTO para a prestação dos serviços laboratoriais, conforme tabela relacionada no item 3 do Edital de Chamamento Público nº 002/2016. Encaminhamos anexos os documentos de habilitação exigidos no item 7 do referido edital.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

CNPJ: _____

Registro CNES: _____

Data: _____

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

O interessado.....(qualificação completa)....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante do Credenciamento nº 002/2016, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III e IV, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, em ____ de ____ de 2016.

(nome do solicitante)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

O interessado.....(qualificação completa)....., DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante do Credenciamento de Saúde, que conhece e aceita os valores dos procedimentos fixados no item 3 do Edital de Chamamento Público nº 002/2016, aos quais ficará vinculado durante a execução do contrato, não cabendo futuras reclamações ou pedido de reajustamento de valores, exceto na hipótese de ocorrência de revisão dos valores por parte do Sistema Único de Saúde.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2016

Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás e a empresa XXX.

O FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede XXX, Águas Lindas de Goiás/GO, CEP XXX, neste ato representado pelo gestor do FMS (Fundo Municipal de Saúde), XXX, brasileiro, XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de Águas Lindas de Goiás/GO, neste ato denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, estabelecida na cidade de Águas Lindas de Goiás Estado de Goiás, na Rua XXX, nº XXX, neste ato representada pelo Sr XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, CPF nº XXX, daqui por diante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, tem por si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Licitações da Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, exarado no processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2016, o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE**, conforme descritos abaixo, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento da empresa qualificada acima para prestar serviços laboratoriais para o Fundo Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás, de acordo com os itens 3 do Edital de Chamamento Público 002/2016. Os serviços aqui contratados são os seguintes: XXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O **CREDENCIADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado na cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos, que integram o Edital de Chamamento Público nº 002/2016 que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE

2.1 O presente instrumento de credenciamento vigorará após a sua assinatura e publicação, até o dia XXX de XXX de XXX, podendo o mesmo ser prorrogado, no interesse da administração, até o limite do prazo estabelecido inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor global deste ajuste de credenciamento é estimado em **R\$ XXX (XXX)** e será pago em parcelas mensais, conforme faturamento apresentado pela CREDENCIADA e atestado pelo CONTRATANTE.

3.2 O valor relacionado no item 3.1 será utilizado para o custeio dos seguintes procedimentos laboratoriais: XXX

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CREDENCIANTE**, caberá recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CREDENCIANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - Negado o pedido de reconsideração pelo **CREDENCIANTE**, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

01. O **CREDENCIANTE** obriga-se a facilitar ao **CREDENCIADO** a prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários.

02. Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital;

03. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

03.1 Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste Contrato;

03.2 Apresente vícios de qualidade.

04. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado deste contrato, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do credenciamento e seus anexos.

03. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes dos serviços prestados, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários a completa prestação dos serviços.

05. Os serviços serão prestados pelo **CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuário do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do **CREDENCIANTE/SUS**, dentro do horário previamente estabelecido, não sendo permitido direcionar o usuário do SUS a tratamentos particulares.

06. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

07. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;

08. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

09. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10. Justificar ao usuário do SUS ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
11. Manter o local em que prestará os serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
12. Notificar o **CREDENCIANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CREDENCIANTE**, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
13. O **CREDENCIADO** não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
14. O **CREDENCIADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
15. O **CREDENCIADO** fica ciente que cabe a gestão municipal, o encaminhamento para pagamento de procedimentos técnico/profissionais pela tabela SUS/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

7.1 São obrigações comuns dos partícipes:

- a) A elaboração de fluxos e protocolos técnicos operacionais de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) A educação permanente de recursos humanos;
- c) O aprimoramento da atenção à saúde;
- d) O estabelecimento de parceria na definição da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

8.1 O presente Contrato fica vinculado a Lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelos serviços prestados se dará através de nota fiscal emitida pelo **CREDENCIADO** logo depois de autorizado pela **CREDENCIANTE** que fará a conferência dos serviços prestados através da Nota de Conferência de Serviços e estará condicionada a validade do certificado de Regularidade do INSS e FGTS.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será efetuada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

Cabe ao **CREDENCIADO** atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CREDENCIANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do **CREDENCIADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CREDENCIANTE** ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CREDENCIADO**, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CREDENCIANTE** ao **CREDENCIADO**, aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, por prazo de até 05(cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º - Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Fundo Municipal de Saúde, no que couber, previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIADO

12.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**.

12.2 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CREDENCIADO**.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CREDENCIADO**:

1 – o membro do seu corpo clínico e de profissionais;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CREDENCIADO**;

§ 2º O **CREDENCIADO** não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 3º O **CREDENCIADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 5º É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

13.1 O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao **CREDENCIADO** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA

14.1 O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no placard do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º O **CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CREDENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CREDENCIADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

§ 4º - Incumbirá á **CREDENCIANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do **CREDENCIADO**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Águas Lindas de Goiás, Estado do Goiás, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Águas Lindas de Goiás, XXX de XXX de 2016.

XXX
Secretário Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

XXX

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____